

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, Luiz Eduardo Cherem, CI nº 604.948-6 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.193.009-91, e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, Carlos Viana Speller, CI nº 5.835.407 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.680.671-68 com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento Altair Guidi, CI nº 6/R 332.530, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.959.029-87, tendo em vista as atividades descritas na Portaria Conjunta nº 007/SES, publicada no Diário Oficial nº 18.005, de 14/11/2006, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON/SES, órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Subcláusula primeira. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula segunda. O Projeto de Trabalho, assim compreendido como o conjunto de ações, metas e indicadores de desempenho, encontra-se no Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o qual poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes, após análise do impacto orçamentário nos entes contratantes e conforme pronunciamento favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a subcláusula primeira da cláusula décima.

Subcláusula terceira. Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

- I. Projeto de Trabalho;
- II. Cronograma de Desembolso Financeiro;
- III. Especificação do Quadro de Servidores Públicos;
- IV. Especificação do Patrimônio Público Permitido;
- V. Especificação do Patrimônio da Executora;
- VI. Sistemática de Avaliação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I – disponibilizar à população acesso ao atendimento oncológico de qualidade;
- II – promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação, diagnósticos e cuidados paliativos das oncopatologias;
- III – garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- IV – adequar qualitativamente e quantitativamente a produção à demanda de serviços relativos à assistência oncológica do Estado de Santa Catarina, respeitada a capacidade de produção de serviços do CEPON/SES.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

A EXECUTORA obriga-se a:

- I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto de Trabalho;
- II – apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- III – apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 30 de novembro de cada ano, sob a forma de um Projeto de Trabalho Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao exercício seguinte;
- IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste instrumento, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargos e salários compatível com a política remuneratória do Estado, salvo exceções, que deverão ser analisadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- V – manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC;
- VI - manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão, com a garantia de aplicação dos recursos definidos na proposta orçamentária do CEPON/SES;
- VII – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;
- VIII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados à oncologia, sob a coordenação das equipes técnicas do CEPON/SES, que deverão ser publicados pelo órgão supervisor na forma de Portaria;
- IX – seguir, com rigor, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados à oncologia, de conformidade com a legislação vigente;
- X - garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- XI - captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições;
- XII – cumprir a política nacional e estadual de oncologia;
- XIII - efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal;
- XIV – utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XV - efetuar o ressarcimento de despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, devidamente autorizadas pela EXECUTORA, conforme regulamento.

Subcláusula única. A elaboração dos regulamentos referidos no item IV da presente cláusula contará com a participação de um representante do corpo clínico, um representante do corpo técnico e um representante da Direção do CEPON/SES, todos com conhecimento técnico e, preferencialmente, servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II - definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;

III - efetuar os pagamentos devidos à EXECUTORA nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no anexo II – Cronograma de Desembolso Financeiro;

IV – compensar, juntamente com o repasse dos recursos financeiros do mês subsequente, os serviços prestados ao SUS pela EXECUTORA, cujo montante represente até 5% além ou aquém das metas fixadas no Projeto de Trabalho;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial, com a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;

VI – disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VII – programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação dos procedimentos da rede pública de atendimento em oncologia, observada a capacidade produtiva do CEPON/SES;

VIII – incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa, destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gerenciar, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato;

IX – repassar aos servidores do CEPON/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006;

X - garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego aos servidores dos quadros do CEPON/SES, disponibilizados à EXECUTORA;

XI – garantir as condições necessárias ao gerenciamento, pela EXECUTORA, da Unidade de Transplante de Medula Óssea do CEPON/SES junto ao Hospital Governador Celso Ramos - HGCR, em Florianópolis, mediante o repasse pela EXECUTORA do valor equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento gerado pelo referido serviço ao HGCR, através de investimento em materiais permanentes e/ou equipamentos, como contrapartida da utilização da infra-estrutura do referido Nosocômio;

XII – garantir a realização de cirurgias oncológicas dos pacientes oriundos do CEPON/SES na Maternidade Carmela Dutra, nos hospitais Universitário e Governador Celso Ramos, conforme Portaria Ministerial 513, de 26 de setembro de 2007, ou outra norma que venha modificá-la ou substituí-la;

XIII – garantir o funcionamento da unidade de oncologia ginecológica da Maternidade Carmela Dutra;

XIV – manter em funcionamento a Unidade de Leucemia Aguda no Hospital Governador Celso Ramos – HCR, com 10 (dez) leitos, a ser gerenciada tecnicamente pelo serviço de Onco-hematologia do CEPON/SES;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROJETO DE TRABALHO**

O Projeto de Trabalho de que trata a subcláusula segunda da Cláusula Primeira, passa a ter sua execução desenvolvida pela EXECUTORA, em conjunto com o CEPON/SES, os quais deverão priorizar os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

Subcláusula única. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira e segunda, conforme o disposto nos anexos II e IV – Cronograma de Desembolso Financeiro e Especificação do Patrimônio Público Permitido, bem como representar, juntamente com CEPON/SES, os interesses do Projeto de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 22.749.125,29 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), apurado com base na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde vigente e na média da produção do período de junho de 2006 a junho de 2007 (Quadro 1 do Anexo I), devendo os recursos financeiros serem mensalmente repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, observado o cronograma de desembolso do Anexo II, acordado entre os partícipes.

Subcláusula primeira: Os reajustes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde, efetuados pelo Ministério da Saúde, que alterem os valores dos serviços previstos nesse contrato, deverão ser aplicados, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à EXECUTORA, no âmbito do Contrato de Gestão, poderão ser aplicados no mercado financeiro e destinados ao Contrato de Gestão.

Subcláusula terceira. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base a tabela vigente de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

Subcláusula quarta. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará para a EXECUTORA, no exercício de 2007 e 2008, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro do anexo II deste instrumento, para fomento das atividades e serviços sob sua responsabilidade, recursos financeiros estimados no valor de R\$ 24.632.385,72 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária:

- I - Programa: 830 – Fortalecimento da Gestão do SUS;
- II – Projeto/Atividade: 0395/3284;
- III – Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/3.3.90.39.00;
- IV - Fonte: 0228;
- V – Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde.

Subcláusula quinta. Os valores referentes aos procedimentos com cobertura do FAEC/Estratégico serão repassados mediante produção comprovada, conforme definido no Anexo II do presente Contrato, respeitando-se, ainda, o cronograma de pagamento do Ministério da Saúde.

Subcláusula sexta. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

Subcláusula sétima. Do total dos recursos financeiros do Contrato de Gestão, 3% (três por cento) serão destinados, mensalmente, à EXECUTORA, para custear despesas administrativas próprias, necessárias à viabilização e execução do Contrato de Gestão.

Subcláusula oitava. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a transferir à EXECUTORA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela EXECUTORA em período anterior ao Contrato de Gestão.

Subcláusula nona. A EXECUTORA poderá realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário de 100% (cem por cento) das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Subcláusula décima. A aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão será precedida de parecer técnico do CEPON/SES.

Subcláusula décima primeira. As despesas da EXECUTORA realizadas com o Almoxarifado têm natureza inerente à execução do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, disponibilizará e manterá o quantitativo de vagas disponibilizadas para participação de servidores públicos efetivos, por formação de competência, nas atividades do presente Contrato de Gestão, conforme anexo III deste instrumento, com ônus para o Estado de Santa Catarina; ou, na impossibilidade legal de assim proceder, haverá uma recomposição de valores do Contrato de Gestão, a fim de viabilizar a recolocação de mão de obra pela EXECUTORA, enquanto perdurar o impedimento.

Subcláusula primeira: Aos servidores públicos efetivos disponibilizados para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

Subcláusula segunda: Os servidores públicos referidos na cláusula oitava poderão solicitar ao Setor de Recursos Humanos da SES, a qualquer tempo, a sua desvinculação das atividades objeto desse Contrato de Gestão.

Subcláusula terceira: A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, descontinuar a participação do servidor público referido na cláusula oitava, das atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Subcláusula quarta. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Subcláusula quinta. A Contratação de pessoal dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Subcláusula sexta. A EXECUTORA poderá despendar recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do CEPON/SES.

Subcláusula sétima. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento da gratificação a título de produtividade médica, nos termos da Lei 13.996/07, em favor dos médicos efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na produção da EXECUTORA, do montante equivalente à média da série histórica dos serviços profissionais dos meses de novembro de 2006 e abril de 2007, processados pelo Sistema de Informação do SUS.

Subcláusula oitava. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento de indenização sob o título de prêmio por desempenho, em favor dos servidores efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do valor correspondente na produção da EXECUTORA.

Subcláusula nona. Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS MATERIAIS**

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo IV deste instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

Subcláusula primeira: Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

Subcláusula segunda. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

Subcláusula terceira. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens, referido no item IV da cláusula terceira deste instrumento, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Subcláusula quarta: o pagamento dos tributos prediais sobre os bens de propriedade do Estado, quando devido, será efetuado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos I e VI desse instrumento.

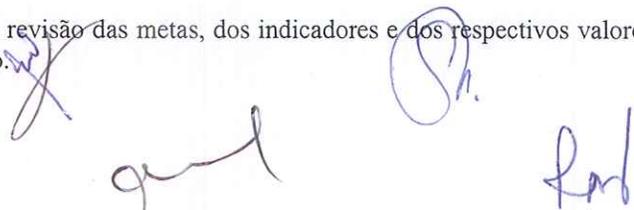
Subcláusula primeira. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir, e terá entre seus membros, além daqueles já definidos pelo Decreto 4.272/06, um representante do Corpo Clínico de CEPON/SES, um representante técnico, um representante da Direção do CEPON/SES e um representante escolhido pela Diretoria Executiva da EXECUTORA.

Subcláusula terceira. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, sempre que mudar as metas, caso necessário.



Subcláusula quarta. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Subcláusula quinta. A EXECUTORA encaminhará até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, à Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

Subcláusula primeira. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula terceira. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

Subcláusula quarta. Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Subcláusula única. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA e poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – para ampliação ou redução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III – se houver alteração no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV - por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;

V – por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VI – por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

Subcláusula primeira. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Subcláusula segunda. No caso da rescisão unilateral proposta pela EXECUTORA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

Subcláusula terceira. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula quarta. Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má-gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA, para a execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

- I. Advertência escrita;
- II. Rescisão do Contrato de Gestão;
- III. Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV. Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- V. Ressarcimento aos cofres públicos.

Subcláusula primeira. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual 688, de 02 de outubro de 2007.

Subcláusula segunda. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Subcláusula terceira. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Subcláusula quarta. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa, será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da EXECUTORA como Organização Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

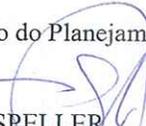
Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

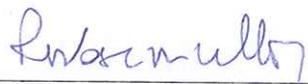
  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Secretário de Estado da Saúde

  
ALTAIR GUIDI  
Secretário de Estado do Planejamento

  
CARLOS VIANA SPELLER  
Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Testemunhas:

  
Marco Antônio Silva Rotolo  
CPF.: 377.933.817-34

  
Rafael Klee de Vasconcellos  
CPF.: 910.685.259-91